Novo procedimento para encaminhamento ao TCU dos atos de admissão de anistiados em Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Prezado usuário,

1. Informa-se que o novo Sistema de Atos de Pessoal (e-Pessoal) substituirá, em definitivo, o Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no que diz respeito à comunicação dos atos de admissão de anistiados em Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em 20 de março de 2017, não mais sendo possível, a partir dessa data, o encaminhamento dessas naturezas pelo Sisac, quando os mesmos deverão ser cadastrados no e- Pessoal.
2. No e-Pessoal, os gestores de Unidade Cadastradora devem criar ou editar as subunidades cadastradoras de modo a incluir a opção Admissão anistiados, habilitando as subunidades para o envio desse tipo de ato.
3. Também, os gestores de Unidade de Controle Interno devem criar ou editar as subunidades de controle interno de modo a habilitá-las a receber atos do tipo admissão anistiados.
4. Cabe frisar que os atos que já foram lançados no Sisac **não** serão migrados para o novo sistema, sendo que o acompanhamento dos mesmos deverá continuar sendo feito por meio do Sisac.
5. Informações de desligamento e restabelecimento/reintegração de admissões cadastradas no Sisac passarão a ser feitas também pelo e-Pessoal.
6. O bloqueio de envio de atos pelo Sisac ocorrerá no momento de envio do ato do gestor de pessoal para o Controle Interno ou TCU, sendo que os atos do Sisac que já se encontram no Controle Interno poderão ser encaminhados normalmente, pelo Sisac, ao TCU.
7. Após a data de 20 de março de 2017, se algum ato de admissão, desligamento ou restabelecimento/reintegração de admissão for devolvido ao gestor de pessoal, seja pelo Controle Interno ou pelo TCU, o mesmo deverá ser recadastrado no novo sistema (e-Pessoal) e excluído do Sisac.
8. Por fim, informa-se que a Instrução Normativa n.55-TCU, de 24/10/2007, continuará em vigor, sendo aplicadas ao e-Pessoal todas as orientações hoje direcionadas ao Sisac.